

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 52 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, *Ad Referendum*:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Normas e Diretrizes do Centro de Línguas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA
LEOPOLDINA
VERAS CAMELO:
52425207368
Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

Assinado digitalmente por MARIA LEOPOLDINA
VERAS CAMELO:52425207368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
Arruda, CN=MARIA LEOPOLDINA VERAS
CAMELO:52425207368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018-12-13 11:50:19
Font: Render Versão: 9.0.1

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 12/12/2018.

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão
Pernambucano – IF Sertão PE
Centro de Línguas**

**REGULAMENTO: NORMAS E DIRETRIZES DO CENTRO DE LÍNGUAS DO IF
SERTÃO PE**

PETROLINA – PE

2018

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Línguas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Línguas do Instituto Federal do Sertão Pernambucano tem como objetivo principal promover, à comunidade interna e externa, a oportunidade de adquirir conhecimentos em língua materna, em outras línguas e participar de atividades culturais, científicas, técnicas e pedagógicas inerentes à internacionalização e/ou a um conhecimento mais abrangente. Busca-se, com esta iniciativa, a preparação fundamentada de recursos humanos que estejam aptos a se comunicar com fluência na língua alvo desejada para cada situação.

Art. 3º São objetivos do Centro de Línguas:

I. Preparar estudantes e servidores para a participação em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão no exterior e para a concorrência de bolsas para estes estudos;

II. Capacitar a comunidade acadêmica em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção acadêmica, desenvolvimento de patentes e metodologias, entre outros), nas modalidades presencial, semipresencial, à distância e autotreinamento;

III. Ofertar cursos com modalidades diversificadas dependendo do objetivo do estudo – instrumental, regular, conversação, prática da escrita, preparatório para exames de proficiência, etc. – trabalhando uma ou mais habilidades da língua (leitura, escrita, fala e compreensão da fala), nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação, em conformidade com as políticas institucionais vigentes;

IV. Oferecer, semestralmente pelo menos um idioma inicial, (língua estrangeira, português como língua estrangeira, segunda língua para surdos e/ou materna, Libras e/ou outros idiomas, conforme demanda;

V. Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de idiomas;

VI. Dar apoio pedagógico a programas governamentais de ações de internacionalização, de aplicação de exames de proficiência e de ensino de idiomas;

VII. Aplicar testes de proficiência para alunos de pós-graduação, pesquisadores, servidores e discentes interessados em mobilidade, bem como a sociedade em geral, de acordo com as demandas institucionais, e certificá-los;

IX. Ofertar seminários e cursos de capacitação docente para o ensino de línguas;

XI. Atender alunos/profissionais oriundos de programas de mobilidade internacional e envolvê-los em atividades do Centro de línguas.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 4º O Centro de Línguas poderá ofertar e/ou coordenar:

I. Cursos de línguas para a comunidade interna e externa;

a. Cursos de formação inicial e/ou continuada – FIC, de acordo com a legislação específica;

b. Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente;

c. Cursos de capacitação para servidores atendendo a política de internacionalização e acordos técnicos firmados entre as instituições parceiras.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver.

Art. 5º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, à distância, semipresencial.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Centro de línguas nos ***campi*** responderá à Coordenação de Extensão do respectivo campus, e está vinculado à Coordenação Geral do Centro de línguas na Assessoria de Relações Internacionais. O Centro de Línguas tem em sua estrutura as seguintes coordenações:

I. Coordenação Geral do Centro de Línguas representada pela Assessoria de Relações Internacionais;

- II. Coordenação do Centro de Línguas nos **campi**: a função de Coordenador do Centro de línguas deverá ser exercida por um professor de línguas;
- III. Docentes do Centro de Línguas: poderão compor o quadro docente, professores de línguas do **campus**, professores externos através de Termo de Cooperação Técnica com instituições parceiras, professores participantes de programas de mobilidade internacional com instituições parceiras, professores voluntários de línguas, estagiários de letras/línguas estrangeiras, devidamente supervisionados por professores de línguas do **campus**, ou professores extensionistas contratados via editais;
- IV. Alunos monitores, extensionistas e pesquisadores: alunos vinculados a projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como alunos voluntários, poderão dar suporte às atividades do Centro de Línguas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral do Centro de Línguas, representado pelo assessor de relações internacionais:

- I. Coordenar, junto aos Centros de Línguas dos **campi**, a elaboração de métodos e estratégias de trabalho que visem o aprimoramento das atividades do Centro de Línguas;
- II. Promover a articulação de suas ações com as Coordenações do Centro de Línguas nos **campi**, dirigindo e acompanhando os trabalhos dessas coordenações;
- III. Coordenar programa e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- IV. Observar, articular e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de extensão, pesquisa, ensino e inovação;
- V. Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das coordenações a ela diretamente vinculadas;
- VI. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;
- VII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua coordenação;
- VIII. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas. Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Línguas;
- IX. Convocar reuniões periódicas com a equipe de coordenadores dos **campi**.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Centro de línguas nos **campi**:

- I. Supervisionar os serviços do centro, praticando todos os atos necessários à sua eficácia funcional;
- II. Decidir sobre as atividades que forem solicitadas ao Centro de Línguas, distribuindo-as às áreas competentes;
- III. Participar do planejamento da oferta de cursos;
- IV. Elaborar plano de trabalho anual das atividades do Centro de línguas;
- V. Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- VII. Promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral do Centro de Línguas e a Assistência Pedagógica nos **campi** e acompanhar os trabalhos desta.
- VIII. Representar os cursos vinculados ao Centro de Línguas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade;
- IX. Providenciar o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Línguas;
- X. Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Línguas do **campus**.

Art.9º Compete aos professores colaboradores nos campi:

- I. Participar da construção do projeto pedagógico do Centro de Línguas do seu campus;
- II. Desenvolver projetos dentro do Centro de Línguas (cursos de idiomas, testes de proficiência, português como língua adicional, cursos de formação para professores de línguas da rede pública, cursos de libras, seminários de pesquisa, grupos de estudo, dentre outros);
- III. Submeter todo projeto à avaliação do coordenador do seu **campus** dentro dos prazos estabelecidos no projeto pedagógico;
- IV. Participar de reuniões do Centro de Línguas quando convocados.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INGRESSO

Art. 11. Poderão participar dos cursos promovidos pelo Centro de línguas:

I. Membros da comunidade acadêmica do IF-Sertão (servidores e alunos);

II. Comunidade extraescolar, desde que preencha os critérios estabelecidos em editais específicos;

§ 1º O número de vagas para cada curso ofertado pelo Centro de línguas do IF-Sertão será estabelecido em edital próprio de seleção.

§ 2º A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

§ 3º Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no edital, estabelecidas para cada curso.

Art. 12. O ingresso nos cursos do Centro de Línguas será realizado conforme o disposto nos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 13. O ingresso em cursos promovidos pelo Centro de Línguas deverá ocorrer mediante:

I. Processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio aprovado pelas coordenações competentes;

II. Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas remanescentes;

III. Atendimento aos requisitos de programas/projetos específicos resultantes de parcerias interinstitucionais ou intercampi.

§ 1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

§ 2º A oferta de novas vagas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pela Coordenação do Centro de Línguas nos **campi**.

§ 3º A efetivação das matrículas dos discentes nos cursos do Centro de Línguas será realizada pela Coordenação de Extensão de cada **campus** (cursos de até 20 horas) e no caso dos cursos FIC (acima de 20 horas) pela Secretaria de Controle Acadêmico.

§ 4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

§ 5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;

- b) Troca de turno, curso ou sede;
- c) Trancamento;
- d) Desistência;
- e) Não preenchimento de vagas;
- f) Falecimento.

§ 6º Para o funcionamento do curso é exigido o preenchimento mínimo de 50% das vagas oferecidas.

§ 7º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 14. Será considerado desistente do curso o estudante que:

- I. Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- II. Não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 15 (quinze) dias letivos iniciais do período letivo em que estiver matriculado, no caso de cursos presenciais e semipresenciais;
- III. Não frequentar as aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único: No caso dos cursos à distância, os critérios de julgamento de desistência serão definidos nos PPCs dos cursos.

Art. 15. No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular e ao Assistente Pedagógico do Centro de Línguas no **campus**, conjuntamente, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 16. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 17. Aos discentes do Centro de línguas cabe:

- I. Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- II. Assinar ou entregar assinado por responsáveis legais, o termo de compromisso de matrícula à Coordenação de Registros Acadêmicos, no caso de cursos FIC, ou à Coordenação do Centro de Idiomas, no caso de cursos de curta duração;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Centro de Línguas, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada;
- IV. Conhecer e respeitar o código disciplinar do IF-Sertão principalmente, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos;
- V. Informar quaisquer alterações de dados cadastrais à Coordenação do Centro de línguas no **campus**, e, em sua falta, à Assistência Pedagógica do Centro de Idiomas no **campus**;
- VI. Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à Coordenação do Centro de línguas no **campus**, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência – no caso de cursos de curta duração, e à Coordenação de Registros Acadêmicos, no caso de cursos FIC, nos casos em que estejam previstas essas possibilidades;
- VII. Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à Coordenação do Centro de Línguas no **campus**, formalmente, a realização de provas ou atividades avaliativas em caso de faltas justificadas;
- VIII. Recorrer à Assistência Pedagógica ou à Coordenação do Centro de Línguas nos **campi** para relatar possíveis questões referentes ao curso ou para solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, a fim de saná-las.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.18. O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I. Mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à Secretaria de Controle Acadêmico ou Coordenação de Extensão, conforme o tipo de curso;
- II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso;
- III. Extraordinariamente, quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no projeto ou Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e no Código de Ética do Corpo Discente do IF- SERTÃO, apurada em sindicância;
- VI. Quando o estudante não efetivar a rematrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso no Centro de Línguas por meio de nova submissão ao processo seletivo.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 19. O planejamento dos cursos oferecidos pelo Centro de Línguas deverá ser divulgado, preferencialmente, com antecedência de pelos menos um mês à data de seu oferecimento.

Art. 20. A oferta de cursos do Centro de Línguas poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programas específicos.

- § 1º As propostas de cursos deverão ser apresentadas em forma de projeto ao coordenador do centro de línguas do **campus** onde o curso será ofertado.
- § 2º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.
- § 3º A oferta poderá ser presencial, a distância, semipresencial oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 21. O plano/projeto de cada curso deverá ser elaborado pelo professor ministrante do curso e entregue antes da elaboração do edital de seleção de alunos para as vagas ofertadas à Coordenação do Centro de Línguas do campus, a qual deverá avaliar e deferir o plano e encaminhá-lo à coordenação competente (FIC ou Extensão) para que as providências em relação ao edital sejam tomadas.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 22. O projeto de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos **campi** ou por vários simultaneamente (**multicampi**), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

CAPÍTULO X

DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA EM CURSOS REGULARES

Art. 23 As cargas horárias e notas de cursos realizados no CELIF poderão ser aproveitados nos cursos regulares da instituição, desde que haja previsão nos respectivos projetos de curso.

CAPÍTULO XI

DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE LÍNGUAS

Art. 24º Cabe à gestão de cada campus providenciar os devidos espaços e recursos para o funcionamento das atividades referentes ao centro de línguas.

- I. Sala de aula equipada com capacidade para até 30 alunos.
- II. Espaço, devidamente sinalizado, para desenvolvimento das atividades de coordenação e assistência pedagógica do centro de línguas.
- III. Equipamentos necessários ao desenvolvimento dos cursos (TV, data show, equipamento de som, quadro, mesas, cadeiras.)

CAPÍTULO XII

DO CORPO DOCENTE

Art. 25 O corpo docente será composto por docentes integrantes do quadro de pessoal do IF-SERTÃO, bem como dos demais perfis descritos no art. 6º.

Art. 26. Servidores (docentes e técnicos administrativos) e professores visitantes, mesmo não licenciados em línguas, mas fluentes em idiomas não ofertados pelos docentes do centro, poderão ofertar eventos culturais, oficinas, mesas redondas ministradas na língua- alvo, após apresentar minuta de projeto e ser aprovado pelo coordenador do centro de línguas no **campus** onde ocorrerá a oferta.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias em caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 27. A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, em sintonia com o projeto pedagógico do curso, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

Art. 28. Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

- I. Frequência mínima para aprovação, de acordo com o Projeto do Curso;
- II. Obtenção de, no mínimo, 7,0.

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “I” do caput deste artigo, poderão ser oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação da Assistência Pedagógica:

- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação;
- b) Reoferta de acompanhamento de módulos;
- c) Concomitância de estudos em módulos simultâneos.

§ 2º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO XIV

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. A emissão e registro de certificados dos cursos de curta duração serão realizados pelas coordenações competentes (FIC ou Extensão).

Art. 30. Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Línguas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

CAPÍTULO XV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 31 A Coordenação do Centro de Línguas deverá estar vinculada diretamente à Coordenação de Extensão do **campus**.

Art. 32. Todos os departamentos deverão apoiar as atividades do Centro de Línguas, conforme a natureza de cada atividade.

Art. 33. Quanto à carga horária docente, deverá ser contabilizada como carga horária de Ensino.

Art. 34. O Coordenador do Centro de Línguas está subordinado à Coordenação de Extensão à qual deverá reportar suas necessidades administrativas e prestação de informações, tais como o Plano Anual de Trabalho, Plano de Aquisições, Relatório Anual de atividades e demais documentos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos ou excepcionais serão levantados e analisados pela Coordenação Geral do Centro de Línguas na figura da Assessoria de Relações Internacionais do IF-Sertão.

Art. 36. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 37. Todos os cursos ofertados pelo Centro de línguas devem ser gratuitos aos interessados.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.